



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 509/2020 - NO J.O.M

LEI MUNICIPAL Nº 17/1976

28 / 10 / 2020

EDIÇÃO Nº 042

EXTRA (X) MENSAL ( )

Alexandre Santos Amaro

Servidor  
Mat: 0003854

Institui o Programa Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução auto compositiva de conflitos.

**§ 1º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução auto compositiva de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro-redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;

VI - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 509/2020.**

**VII - deliberação por consenso;**

**VIII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;**  
e

**IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.**

**§ 2º** Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução auto compositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - O processo de articulação e mobilização Inter setorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

**I - Conselho Gestor;**

**II - Comissão Executiva;**

**III - Núcleo de Justiça Restaurativa;**

**IV - Centrais de Pacificação Restaurativa;**

**V - Comissões de Paz; e**

**PUBLICADO NO J.O.M**  
**LEI MUNICIPAL Nº 17/1976**

28 / 09 / 2020

**EDIÇÃO Nº** 042

**EXTRA (X) MENSAL ( )**  
Alexandre Santa Cruz  
Servidor  
**Mat.** 0003854



LEI Nº 509/2020.

**VI - Voluntariado.**

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de Decreto ou Portaria, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Gestor tem por objetivos:

**I** - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

**II** - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;

**III** - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestada no âmbito dos órgãos a que se encontra afeta a execução do Programa Pacificação Restaurativa;

**IV** - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, assistência, educação e saúde, sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

**V** - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa; e

**VI** - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.



PUBLICADO NO J.O.M

LEI MUNICIPAL Nº17/1976

ESTADO DA PARAÍBA

28 / 09 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

EDUCAÇÃO 042

LEI Nº 509/2020.

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Alexandre Suster Amorim  
Servidor  
Mat: 0003854

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Montadas;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvido pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa, bem como o atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação Restaurativa;

V - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, crimes, violências e promoção da paz;

VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo e das Centrais de Pacificação; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor designará entre seus membros uma Comissão Executiva, representativa dos parceiros institucionais que se encontram envolvidos direta e efetivamente na execução do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Executiva implementar as decisões e dar os encaminhamentos necessários para o bom exercício das demais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PUBLICADO NO J.O.M

LEI MUNICIPAL Nº17/1976

28 / 09 / 2020

EDIÇÃO Nº 042

EXTRA (X) MENSAL ( )

Condado: Alexandre Santa Amância

Mat: 000 3854

**LEI Nº 509/2020.**

atribuições do Conselho Gestor, representando-o e assegurando sua continuidade no intervalo entre suas reuniões ordinárias.

**Art. 7º** - O Núcleo de Justiça Restaurativa será integrado pelos Coordenadores das Centrais de Pacificação Restaurativa, 1 (um) representante das Comissões da Paz e 1 (um) representante dos Voluntários da Paz, bem como por uma assessoria técnica.

**Parágrafo único.** O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

**Art. 8º** - As Centrais de Pacificação Restaurativa são os espaços de serviço destinados ao atendimento da população mediante a aplicação dos métodos de solução auto compositiva de conflitos, bem como à difusão dos princípios e das alternativas metodológicas pacificadoras para aplicações em outros âmbitos de convivência social.

**§ 1º** Ficam criadas as seguintes Centrais de Pacificação Restaurativa:

I - Central Judicial de Pacificação Restaurativa: destinada a atender casos encaminhados pela justiça local. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais que aportam na esfera judicial;

II - Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude: destinada a atender situações encaminhadas pela rede socio assistenciais, envolvendo crianças, adolescentes e seu entorno familiar e comunitário. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância jurídica desaconselhe ou torne desnecessária sua judicialização; e

III - Central de Pacificação Restaurativa Comunitária: destinada a atender situações oriundas da comunidade, atuando tanto de maneira preventiva como na busca de pacificação de conflitos já instaurados. Visa a oferecer atendimento restaurativo a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 509/2020.**

situações de conflitos e potenciais litígios, crimes ou atos infracionais em situações cuja menor relevância jurídica desaconselhe sua judicialização.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar outras Centrais de Pacificação Restaurativa destinadas a atender outras áreas territoriais ou segmentos da população, ouvido o Conselho Gestor, independentemente de aprovação legislativa.

**Art. 9º** - As Comissões de Paz constituem espaços informais de estudos e de aplicação das práticas auto compositivas de pacificação de conflitos em atuação no âmbito das instituições públicas, religiosas, organizações da sociedade civil em geral, empresas e comunidades, cuja criação será estimulada mediante a oferta de formações e supervisão técnica do Núcleo de Justiça Restaurativa.

**Art.10** - Os Voluntários da Paz são as pessoas físicas formadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho de Segurança Pública Municipal, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as demais instituições parceiras, fica encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, em 25 de Setembro de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

28 / 09 / 2020

EDIÇÃO Nº 042

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Alexandre Santa Anaújo

Servidor 0003854

Mat: 0003854